

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 271 - 02 DE FEVEREIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 03 A 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 08 A 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 14 A 16

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preço nº 01/2018. Objeto: Registrar Preços para aquisição de peças para máquinas pesadas, caminhões e caçambas, para manutenção da frota Municipal, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 20/02/2018. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site www.governdecacule.ba.gov.br. Caculé, 02 de fevereiro de 2018. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma das escolas municipais, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 21/02/2018. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site www.governdecacule.ba.gov.br. Caculé, 02 de fevereiro de 2018. Helder Pereira Prates – Presidente da Comissão de Licitações.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

RESOLUÇÃO 001/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente aos recursos do cofinanciamento do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, sobre o Piso Básico Fixo e o Piso Básico Variável, no exercício do ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ibiassucê - Bahia, no uso de suas atribuições, considerando as informações contidas no Demonstrativo Físico Financeiro apresentado e com base na deliberação, em reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro 2018, registrada na ata de N° 75,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2017, no município de Ibiassucê, a saber, Piso Básico Fixo e Piso Básico Variável, conforme a ata n° 75 da reunião ordinária realizada no dia 24/01/2018;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiassucê, Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2018.

Marinalva Santana Gomes

Presidente do CMAS

Ibiassucê- Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

059 / 2018

Cargo – Pedagogo (Coordenador Pedagógico)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, através do Edital nº 01/2014 e sua homologação através da portaria nº 019 de 06 de Fevereiro de 2015, publicado no dia 11 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE:

1 - Fica convocado o candidato, por ordem de classificação, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 8h00 às 12h00:

I. Os candidatos aprovados para o cargo de Pedagogo (Coordenador Pedagógico) deverão comparecer na Secretaria da Administração situada na Praça Oliveira Brito, nº 100 – Centro – Ibiassucê – Ba.

2 - O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia.

I. Certificado de Antecedentes Criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos.

II. Carteira de Identidade;

III. Duas fotos 3X4;

IV. Certidão de Casamento ou divórcio (se for o caso);

V. Certidão de Nascimento de Filhos menores de 18 (dezoito) anos;

VI. Certificado de Reservista ou equivalente para o sexo masculino;

VII. Título de Eleitor e comprovante de regularização com a Justiça Eleitoral;

VIII. Histórico Escolar comprovando Ensino Fundamental Completo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IX. C.P.F.

X. Diploma de conclusão de Nível Superior, em entidade reconhecida pelo MEC, do curso de Pedagogia.

XI. PIS/PASEP, não tendo, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

XII. Dados de conta bancária: número de conta e da Agência no Banco do Brasil;

XIII. Comprovante de Residência;

XIV. Último contracheque e declaração informando os horários (caso tenha vínculo com Órgão Público, Autarquia, Fundação ou Empresa Governamental).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

XV. Exames Complementares necessários para a realização do Exame Pré-Admissional que permitirá emissão do Laudo Médico*:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumário de Urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo Radiológico	6 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	6 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	6 meses

3 - O candidato que não atender a convocação para entrega da documentação e para realização de exame pré-admissional, dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente eliminado do certame.

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
Nilva Camargo	4º

* Para emissão do Laudo Médico os candidatos aprovados para o Cargo de Pedagogo (Coordenador Pedagógico) - deveram comparecer na sede do Hospital Municipal São Sebastião, situada na Rua Ruy Barbosa s/n – Bairro Pedrinhas - Ibiassucê – Ba.

Ibiassucê - BA, 02 de Fevereiro 2018.

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

060 / 2018

Cargo - AUXILIAR OPERACIONAL - JARDINEIRO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, através do Edital nº 01/2014 e sua homologação através da portaria nº 019 de 06 de Fevereiro de 2015, publicado no dia 11 de Fevereiro de 2015

RESOLVE:

1 - Fica convocado o candidato, por ordem de classificação, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 8h00 às 12h00:

I. O candidato aprovado para o cargo de Auxiliar Operacional - Jardineiro deverá comparecer na Secretaria da Administração situada na Praça Oliveira Brito, nº 100 – Centro – Ibiassucê – Ba.

2 - O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos em original e fotocópia.

I. Certificado de Antecedentes Criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos.

II. Carteira de Identidade;

III. Duas fotos 3X4;

IV. Certidão de Casamento ou divórcio (se for o caso);

V. Certidão de Nascimento de Filhos menores de 18 (dezoito) anos;

VI. Certificado de Reservista ou equivalente para o sexo masculino;

VII. Título de Eleitor e comprovante de regularização com a Justiça Eleitoral;

VIII. Histórico Escolar comprovando Ensino Fundamental Incompleto ou Completo (se for o caso) expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IX. C.P.F.

X. PIS/PASEP, não tendo, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

XII. Dados de conta bancária: número de conta e da Agência no Banco do Brasil;

XII. Comprovante de Residência;

XIII. Último contra cheque e declaração informando os horários (caso tenha vínculo com Órgão Público, Autarquia, Fundação ou Empresa Governamental).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

XIV. Exames Complementares necessários para a realização do Exame Pré-Admissional que permitirá emissão do Laudo Médico*:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumário de Urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo Radiológico	6 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	6 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	6 meses

3 - O candidato que não atender a convocação para entrega da documentação e para realização de exame pré-admissional, dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente eliminado do certame.

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
Sandro Lúcio Almeida Brito	5º

* Para emissão do Laudo Médico o candidato aprovado para o Cargo de Auxiliar Operacional - Jardineiro deverá comparecer na sede do Hospital Municipal São Sebastião, situada na Rua Ruy Barbosa s/n – Bairro Pedrinhas - Ibiassucê – Ba.

Ibiassucê - BA, 02 de Fevereiro 2018.

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário da Administração

ERRATA 1º TERMO ADITIVO publicado na Edição 768 de 25/01/2018
Onde se lê: "CONSTRUTORA AXEL LTDA".

Leia-se: "IRMÃOS A.R FARIAS OLIVEIRA LTDA -ME "

Ibiassucê–Bahia, em 27 de dezembro de 2017.

Francisco Aauto Rebouças Prates – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

OUTROS**AVISOS DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. Torna público pavimentação em paralelepípedos em ruas da Sede do Município de Ituaçu conforme contrato de repasse nº 844952/2017. Informações na Prefeitura, pelo e-mail: licitacaoituacu@gmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 20 de fevereiro de 2018 às 14:30 hs. Ituaçu/Ba, 01 de fevereiro de 2018. Adalberto Alves Luz – Prefeito – Edilson Novais Silva – Presidente da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. Torna público contratação de empresa(s) e/ou pessoas físicas para o fornecimento de refeições para equipes dos PSF's e servidores ou profissionais em serviço nas localidades de Tranqueiras, Lage, Campo Grande, São José e Ovelha. Informações na Prefeitura – Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: licitacaoituacu@gmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 16 de fevereiro de 2018 às 08:30 hs. Ituaçu - Bahia, 01 de fevereiro de 2018. Edilson Novais Silva – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. Torna público aquisição de moveis escolares, móveis de escritório, bebedouros, refrigerador, eletrodomésticos, projetor, impressoras, computadores, implementos de informática e ar condicionado para a Escola Municipal da localidade de Campo Grande. Informações na Prefeitura – Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: licitacaoituacu@gmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 16 de fevereiro de 2018 às 09:30 hs. Ituaçu - Bahia, 01 de fevereiro de 2018. Edilson Novais Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Recorrente: A M LOBO DA SILVA - ME.****Pregão Presencial nº 077/2017.****Síntese dos Fatos**

No dia onze de janeiro de dois mil e dezoito, fora realizado no prédio da Prefeitura de Jacaraci a sessão pública para a realização do certame licitatório na modalidade Pregão (Menor Preço) de nº 077/2017, para o registro de preços destinados a eventual e futura compra de aparelhos eletrônicos. Participaram do certame cinco empresas: A M LOBO DA SILVA – ME, WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME, JAMILLY DE MOURA PEREIRA – ME, VALDIRENE DE OLIVEIRA BORGES COUTINHO – ME, COPIADORAS BAHIA - LTDA.

A licitação foi dividida por lotes, e após a realização da apresentação das propostas, o pregoeiro declarou como vencedora do **lote I** a empresa WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME.

Pois bem, passada a fase de lances, seguindo com o procedimento com a análise dos documentos de habilitação das licitantes, todas foram habilitadas. Inconformado com a decisão do pregoeiro o Sr. Oflandes José da Silva Junior representante da empresa A M LOBO DA SILVA – ME, informou o seu desejo de recorrer da decisão que habilitou a empresa WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME, sendo prontamente atendido pela comissão. As razões recursais da empresa A M LOBO DA SILVA – ME serão analisadas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Da alegação de suposto descumprimento por parte da empresa WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME do disposto no edital em seu item de nº 7.4.3, que se trata do prazo de validade dos documentos. Impugnou também o fato da empresa possuir capital social de apenas R\$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como o suposto não atendimento do licitante no que se refere ao item 3 do lote I do edital, não apresentando produto com registro no INPI, por essas razões, devendo ser inabilitada no certame.

Do devido processo legal – autotutela administrativa.

Primeiramente, cumpre aqui esclarecer que em todos os procedimentos licitatórios realizados pelo município busca-se a observância dos ditames legais, bem como o cumprimento de todas as normas postas no edital. A atuação da administração é sempre pautada nos princípios norteadores da atividade administrativa, principalmente a legalidade.

Feito esse breve intróito, passamos para a análise dos pontos apresentados na peça recursal e nas contrarrazões da empresa recorrida.

Destaca-se, que a administração deve rever os seus atos quando eivados de vícios. Os atos administrativos eivados de vícios são nulos e não geram qualquer direito conforme súmula 473 do STF. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso).

No exercício da autotutela pela administração pública, que se configura no poder que a administração tem de rever os seus próprios atos, e anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, o gestor público deve atuar no momento em que tomar conhecimento de tal ilegalidade. Com a finalidade de proteger a administração e os seus administrados, resguardar o respeito às normas legais sob pena de responsabilização na forma da lei.

O recurso administrativo no procedimento licitatório é a oportunidade do particular recorrer de eventual erro praticado pela administração que venha a causar prejuízos, tanto para o erário, quanto para o particular.

Decorre também do seu direito à ampla defesa e ao devido processo legal previsto na Constituição Federal. Uma vez manifestado pelo licitante no momento oportuno a sua vontade de impugnação do processo licitatório, mais precisamente no que se refere à habilitação do outro candidato, é dever da administração lhe conceder prazo, e de analisar todos os fundamentos apresentados em suas razões recursais. Conforme disposto no artigo 4º, XVIII da lei 10.520 de 2002. Veja-se:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Extrai-se, da análise do preceito legal alhures que a oportunidade para a manifestação/demonstração do interesse de interpor o recurso é no momento ali estabelecido. No entanto, não significa que o recorrente tenha que esgotar os argumentos e impugnações no mesmo ato.

O prazo de três dias para a apresentação das razões recursais não é mera formalidade, ou ato completamente vinculado com as manifestações preliminares. O interesse recursal deve ser observado por completo, dando a oportunidade de apresentação de todas as impugnações.

Sempre observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, bem como pelo poder/dever da administração de apurar qualquer situação capaz de macular o procedimento que pode ocasionar a sua anulação. Entende-se que não pode ser restringido o interesse recursal do licitante que manifestou interesse no momento oportuno.

Devendo ser analisados todas as impugnações feitas na peça recursal, resguardando assim, todos os preceitos legais que cercam o procedimento do certame. Em busca do interesse público e a proteção da administração.

Do Princípio da Vinculação ao Edital.

Conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência "o edital é a lei do certame". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o processo licitatório ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os concorrentes interessados em participar do certame, como também contém os ditames que o regerão).

Esse princípio é mencionado no artigo 3º da Lei 8.666 de 93 e destacado expressamente no artigo 41 da referida lei. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Não pode a administração agir de forma contraria aos ditames do edital, pois estaria favorecendo concorrentes que não cumpriram com as normas pré-estabelecidas. Ferindo com isso os princípios e os objetivos da licitação, que não se consubstancia apenas na escolha da melhor proposta para a administração.

Devendo ser observados outros objetivos do processo licitatório que são: a concorrência entre os licitantes, a igualdade no tratamento, o respeito ao formalismo, entre outros. Agindo sempre com o intuito de realizar um procedimento de acordo com as normas e sem qualquer irregularidade ou benefícios a particulares os que são expressamente vedados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Pois bem, as alegações do recorrente de supostos descumprimentos da empresa vencedora do **lote I** (WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME) de preceitos do edital, serão analisadas a seguir: **A primeira alegação é de que a empresa desobedeceu ao que estava previsto no edital, apresentação de documento incapaz de atestar a habilitação jurídica, bem como com a data de validade expirada. Veja-se, o destaque do item 7.4.3:**

7.4.3 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o documento apresentado pela empresa WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME, certidão da JUCEB, não atende ao disposto no edital. Apesar de ser um documento da JUCEB, a previsão no instrumento convocatório é clara e objetiva no que se refere a sua data de validade.

Em suma, se os documentos não possuírem prazo de validade deve ser apresentados pelo concorrente com data não superior a 60 dias da data para a apresentação da proposta. O recorrido deixou de observar tal preceito apresentando um documento com data de emissão no dia 29/07/2016, ou seja, mais de um ano de emissão do documento.

A justificativa da recorrida em sede de contrarrazões recursal é de que a data de emissão do documento ocorreu no dia 27 de novembro de 2017, data que consta no final da folha. No entanto, não merece prosperar tal alegação.

A data de emissão do documento alegado pela recorrida não pode ser confundida com a data da consulta da certidão realizada. Entendamos: O documento teve como seu dia de emissão 29/07/2016, pois bem, a data posterior apresentada foi o dia em que o recorrido entrou no sistema da JUCEB e consultou aquela MESMÍSSIMA certidão, por isso a data é posterior.

A única coisa que pode se comprovar do documento apresentado pela recorrida é que tal documento existe, no entanto, não supre a necessidade estabelecida no edital. Para atender à exigência prevista no instrumento outra certidão deveria ter sido emitida com uma data atualizada, e não um espelho de uma consulta de certidão antiga.

O recorrido apresentou um espelho de uma certidão antiga, não apresentou uma certidão nova. Diante dos princípios norteadores do processo licitatório, especialmente legalidade e vinculação ao edital, conforme disposições alhures. **O licitante não se atentou para a exigência prevista no instrumento convocatório, devendo assim, “sofrer a penalidade prevista no item 7.4.3 – do edital, INABILITAÇÃO DA LICITANTE”.**

A segunda alegação do recorrente é que a empresa recorrida não deveria ter sido habilitada no certame, pois possui o seu capital social no montante de apenas R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Destaca-se aqui o disposto na lei 8.666 de 93, no seu artigo 31, § 2, em breve síntese, diz que a administração poderá estabelecer a exigência de um capital mínimo ou patrimônio líquido, ou garantias, para a comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes. Veja-se:

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **podará estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Destaca-se, que a norma alhures se consubstancia em uma faculdade da administração e não em uma atividade vinculada/obrigatória. Dito isso, ficou constatado que no edital do certame não foi preestabelecido nenhum critério de capital mínimo, patrimônio líquido ou garantia para os participantes da licitação. Vejamos o disposto no item 7.1.3:

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Diante dos princípios norteadores do processo licitatório, especialmente legalidade e vinculação ao edital, conforme disposições alhures. Não há que se falar em irregularidades nesse ponto, pois não houve previsão no edital, não podendo a administração inovar por mera liberalidade.

Por fim, a alegação do recorrente de que a empresa vencedora não cumpriu com a exigência prevista no edital, no que concerne a observação das especificações técnicas do produto do Lote I, item 3. Apresentando um produto vinculado a uma marca que não possui registro no INPI, devendo ser desclassificada.

Primeiramente, cumpre destacar o que seria esse registro no INPI, conforme disposição no próprio site do instituto, INPI significa: Instituto Nacional da Propriedade Industrial é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os serviços do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia.

Tal ente da administração indireta é responsável por fazer os registros de marcas, patentes entre outros. Com o intuito de preservar as criações, e demais identidades de produtos e empresas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Não se tratando de uma entidade com função de aprovar ou autorizar a comercialização de produtos ou atividades no ramo da computação, ou mesmo de verificação de qualidade dos produtos comercializados no país. Bem como, em nenhum momento do edital fora previsto tal exigência, não se tratando de critérios para a adequação da proposta com o objeto da licitação.

Mais uma vez sendo prestigiados os princípios da legalidade e o da vinculação ao edital, não há que se falar em irregularidades nesse quesito. Sendo vedada a administração, desrespeitar as disposições constantes no edital do certame, pois o disposto no instrumento é conhecido como a “lei da licitação” e vincula a atuação do poder público no seu estrito cumprimento.

Por todo o exposto, deve ser Deferido o recurso ora interposto, pelos fatos e fundamentos alhures. Modificando a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES – ME, devendo a mesma ser considerada Inabilitada. Bem como declarar a empresa A M LOBO DA SILVA – ME, ora recorrente, vencedora do certame.

É o parecer.

Jacaraci - BA, 26 de janeiro de 2018
João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

PUBLICAÇÃO

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 033/2017 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo do contrato, prorrogando o mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses, alterando sua data de vencimento para 02 de fevereiro de 2019. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 57 da Lei 8.666/93, mantendo inalterados os valores firmados no contrato de nº 033/2017, respeitando a dotação orçamentária do exercício de 2018.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mortugaba, 02 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

PROCURADORIA JURÍDICA - PARECER JURÍDICO:

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mortugaba, 02 de fevereiro de 2018.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTERLABO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MAIS SAÚDE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
RG.:

02. _____
Nome:
RG.:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Mortugaba publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Mortugaba, 02 de fevereiro de 2018.

RAFAEL BRITO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº.: 002/2018****Processo Administrativo nº: 012/2018**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2018, tendo como objeto: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E AFIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E FAIXAS INFORMATIVAS PARA ESTE MUNICÍPIO.**

Contratado: **LAUREZITO MIRANDA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 161.366.568-76 sob o nº e RG de Nº 05294775-05, com sede a Rua Joaquim Dias, 143, Centro, Mortugaba-Ba. Neste ato representado pelo próprio, ficando contratado pelo valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: IMEDIATO.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA

EXTRATO DE CONTRATO**Dispensa de licitação: Nº 002/2018****Contrato: 007/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00 administradora doravante denominada contratante.

CONTRATADO: LAUREZITO MIRANDA DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 161.366.568-76 sob o nº e RG de Nº 05294775-05, com sede a Rua Joaquim Dias, 143, Centro, Mortugaba- Ba. Neste ato representado pelo próprio.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E AFIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E FAIXAS INFORMATIVAS PARA ESTE MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é imediato.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Mortugaba, 02 de fevereiro de 2018.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA